



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Maranguape torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025**, identificada acima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital de Contratação Direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 040/2023 da Câmara Municipal de Maranguape, e demais legislação aplicável.

Objeto:	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e periféricos com substituição de peças e componentes quando necessário, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Maranguape.
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Maranguape
Forma de contratação:	Dispensa Eletrônica
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Empreitada por Menor unitário
Cadastramento das Propostas:	Início: 09 de outubro de 2025
	Fim: 15 de outubro de 2025 às 08h00min (Horário de Brasília)
Disputa de Lances:	15 de outubro de 2025, no horário de 08h00min às 14h00min
Plataforma eletrônica:	www.licitamaibrasil.com.br - Acesso Identificado no link específico

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato

CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e periféricos com substituição de peças e componentes quando necessário, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Maranguape.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar do presente dispensa eletrônica de licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste Edital de Contratação Direta, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidos, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da contratação.

2.2. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma Licita mas Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

2.3. Para participação na presente dispensa de licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma Licita mas Brasil.

2.4. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma Licita mas Brasil e o envio das Propostas comerciais se dará diretamente pelo proponente, através de pessoa devidamente habilitada, exclusivamente através do sistema.

2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maranguape-CE, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.5.1. Incumbirá ainda o proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de dispensa eletrônica, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5.2. O proponente será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do presente processo responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

2.5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

2.5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, se faz necessária a declaração desta condição em campo próprio do sistema da Plataforma Licita mas Brasil.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função em qualquer das etapas desta dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente a contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o contrato nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, desde que dentro do prazo fixado para o cadastramento da proposta, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (hum centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.7.2. As regras previstas neste instrumento não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.7.3. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 4.7.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 4.7.5. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.7.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. Contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- 5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado da contratação após a fase de lances ou de negociação, conforme o caso;
- 5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda integralmente a este Edital e seu(s) anexo(s).
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Será considerada vencedora a proponente cuja proposta contenha o **Menor Preço global**, desde que atenda às exigências contidas no Termo de Referência e no Edital de Contratação Direta e demais anexos.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Havendo Proposta classificada aceitável, serão solicitados do fornecedor que apresentou a melhor Proposta os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste instrumento, que serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.
- 6.2. Os documentos exigidos para habilitação neste Edital serão solicitados somente do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. A empresa será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.4.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

6.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5. RELATIVA ÀS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

6.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

6.5.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

6.5.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.5.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

6.5.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste instrumento, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste instrumento.

6.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

a) o caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

b) A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “Contratada”, demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado.

6.8. OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS EM LEI:

6.8.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, a ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico (Art. 67, Inc. IV, Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.8.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, a ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico (Art. 67, §1º, Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo definido pela Administração, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste instrumento, o fornecedor será declarado **HABILITADO** e **VENCEDOR**.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, respeitados os limites impostos no art. 75, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei Nacional nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, sem custos adicionais para a Administração.

8. DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Servidor Responsável durante o certame;

8.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando for o caso; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, , quando for o caso;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

8.1.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.5. Para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 a multa será de 20% (vinte por



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

cento) do valor do contrato.

8.6. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os bens sejam entregues;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4., 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2., 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

8.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

8.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto neste instrumento, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Maranguape/CE, 09 de outubro de 2025.

José Valber Menezes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Maranguape



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI NACIONAL Nº 14.133, 01 de abril de 2021.

1. OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e periféricos com substituição de peças e componentes quando necessário, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Maranguape.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

Câmara Municipal de Maranguape.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- Art. 75, *caput*, inc. II, da Lei Nacional nº 14.133/2021;
- Decreto Federal nº 12.343/2024;
- Resolução Nº 40/2023 da Câmara Municipal de Maranguape.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para computadores, notebooks, impressoras e periféricos, bem como suporte na área de Tecnologia da Informação, é fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas da Câmara Municipal de Maranguape. A seguir, apresentamos as principais justificativas para esta contratação:

4.1.1. Manutenção da Eficiência Operacional

Os equipamentos de tecnologia da informação são essenciais para o funcionamento de todos os setores da Câmara. A manutenção regular garante que os sistemas operem de maneira eficiente, evitando paradas indesejadas que podem comprometer o andamento das atividades legislativas e administrativas.

4.1.2. Prevenção de Falhas e Quebras

A manutenção preventiva, através de ações regulares, reduz a probabilidade de falhas e quebras inesperadas. Isso é crucial para minimizar o tempo de inatividade e os custos associados à correção de problemas em equipamentos.

4.1.3. Atendimento às Normas de Segurança

A insegurança de informações e dados é uma preocupação constante nas instituições públicas. A atualização mensal de antivírus e a manutenção dos sistemas operacionais asseguram a proteção contra malware, vírus e outras ameaças cibernéticas, alinhando-se às melhores práticas e legislações de segurança da informação.

4.1.4. Expertise e Conhecimento Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

A contratação de serviços especializados garante que as manutenções e suportes sejam realizados por profissionais qualificados e treinados, que possuem conhecimento atualizado sobre as tecnologias e ferramentas em uso, evitando erros que poderiam agravar problemas existentes.

4.1.5. Apoio na Implementação de Novas Tecnologias

A tecnologia da informação está em constante evolução. Com a contratação dos serviços, a Câmara Municipal contará com apoio especializado na instalação e configuração de novos sistemas e aplicativos, permitindo a evolução e modernização dos processos administrativos.

4.1.6. Redução de Custos em Longo Prazo

Embora haja um investimento inicial na contratação desse serviço, a manutenção preventiva e o suporte técnico reduzirão custos em longo prazo, evitando a necessidade de aquisição frequente de novos equipamentos devido a falhas ou quebras significativas.

4.1.7. Suporte à Equipe de Trabalho

Com um suporte técnico disponível, os colaboradores da Câmara Municipal poderão resolver problemas rapidamente, aumentando a produtividade e a satisfação no ambiente de trabalho.

4.1.8. Atendimento às Demandas Específicas

Um contrato abrangente, que inclua a substituição de peças e componentes quando necessário, garante que as necessidades específicas da Câmara sejam atendidas de forma eficaz e ágil, adaptando-se às demandas e urgências do dia a dia.

Diante das justificativas apresentadas, fica evidente que a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além do suporte em tecnologia da informação, é essencial para a Câmara Municipal de Maranguape. Esta medida não somente garantirá a eficiência dos equipamentos, mas também trará segurança e inovação aos processos, permitindo que a Câmara exerça suas atividades com mais responsabilidade e eficiência.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Item	Especificações	UND	Quant Mês	Quant. Maquina	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Global
1	Manutenção de Computadores	Mês	12	15	R\$ 142,85	R\$ 2.142,75	R\$ 25.713,00
2	Manutenção de Notebook	Mês	12	04	R\$ 140,00	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
3	Manutenção de Impressora Modelo HP Laser Jet P1005	Mês	12	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
4	Manutenção de Impressora Modelo HP Laser Jet 1018	Mês	12	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
5	Manutenção de Impressora Modelo HP Laser Jet CPI 525NW Color	Mês	12	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

	Manutenção De Impressora						
	Modelo DCP-1617NW,						
6	BROTHER (multifuncional)	Mês	12	02	R\$ 165,00	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
	Manutenção de Impressora						
	Modelo HP Laser Jet M1132-						
7	MFP (Multifuncional)	Mês	12	01	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
	TOTAL	Mes	12	-	-	R\$ 3.737,75	R\$ 44.853,00

5.1. Os serviços deverão contemplar:

5.1.1. Manutenção preventiva:

Limpeza interna e externa dos equipamentos;
Atualização de softwares e firmwares quando aplicável;
Testes de funcionamento de hardware e rede;
Verificação de integridade física dos equipamentos e cabeamentos;
Emissão de relatórios técnicos sobre o estado dos equipamentos.

5.1.2. Manutenção corretiva:

Diagnóstico de falhas e defeitos em hardware e software;
Substituição de peças danificadas ou obsoletas;
Recuperação de sistema operacional e reinstalação de programas básicos;
Suporte técnico presencial e remoto para resolução de falhas.

5.1.3. Reposição de peças:

A contratada deverá fornecer e substituir peças originais, novas e de primeiro uso, sempre que tecnicamente necessário;

O valor da reposição de peças corresponderá até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e aprovação prévia da fiscalização do contrato;

Não serão admitidas peças reconcondicionadas, usadas ou sem garantia mínima de 90 (noventa) dias;

As reposições deverão ser registradas em relatório técnico, indicando a peça substituída, o motivo da substituição e o prazo de garantia.

A contratação visa assegurar o pleno funcionamento da estrutura tecnológica da Câmara Municipal de Maranguape, contribuindo para a boa prestação dos serviços públicos e o cumprimento das atividades institucionais.

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Maranguape/CE possui em seu parque tecnológico computadores, notebooks e impressoras que são indispensáveis para a execução das atividades administrativas, legislativas e de apoio aos parlamentares.

Tais equipamentos, pelo uso contínuo, estão sujeitos a falhas e desgastes naturais, que podem comprometer a produtividade e ocasionar paralisações nos serviços essenciais da instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos:

Necessidade de continuidade operacional – os equipamentos de informática e impressão são ferramentas essenciais para tramitação de processos legislativos, elaboração de documentos oficiais, registros administrativos e comunicação institucional;

Confiabilidade técnica – a execução por empresa especializada assegura o cumprimento das boas práticas de manutenção, diagnósticos precisos e substituição de peças com garantia;

Prolongamento da vida útil dos equipamentos – a manutenção preventiva reduz a incidência de falhas, atrasos e gastos inesperados com substituição de equipamentos;

Custo-benefício – a contratação de manutenção corretiva e preventiva, com previsão de reposição de peças (até 20% do valor global), apresenta-se mais vantajosa do que a aquisição de novos equipamentos;

Atendimento imediato às demandas – a previsão contratual de prazos máximos de resposta garante a continuidade dos serviços administrativos sem prejuízos ao funcionamento da Casa Legislativa.

Portanto, a contratação é tecnicamente necessária e adequada para garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de informática e impressão da Câmara Municipal de Maranguape, com economicidade, eficiência e regularidade administrativa.

5.3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A decisão de organizar a contratação dos serviços em lote único é uma estratégia que visa à otimização de processos e a promoção da eficiência na gestão desta Casa Legislativa, além de assegurar uniformidade de orientação, evitando discrepâncias e promovendo maior coesão nos processos administrativos.

Além disso, ao concentrar os serviços em um único prestador, é possível otimizar o gerenciamento e a fiscalização do contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Maranguape, o que se traduz em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.

A contratação centralizada também permite uma integração mais eficaz entre os servidores desta Casa Legislativa, melhorando a comunicação entre os diversos setores e permitindo uma abordagem estratégica que considera a entidade como um todo.

A gestão de riscos também passa a ser mais eficiente com a centralização, pois as medidas de compliance e controle se tornam mais viáveis, reduzindo o risco de falhas ou irregularidades, proporcionando maior segurança jurídica e administrativa para a Câmara Municipal de Maranguape.

Além disso, a contratante consegue obter economia de escala, reduzindo custos administrativos. Essa economia se reflete na melhoria da relação custo-benefício, pois, com um único contratado, pode-se obter melhores propostas, uma vez que toda a demanda relacionada com a contratação se estabelece com um só contratado.

Dessa forma, a centralização da contratação em um único prestador de serviços não só otimiza os recursos financeiros e humanos, mas também fortalece a governança, garante maior eficiência nos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

processos e contribui para a transparência e o cumprimento da legislação vigente

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

6.2. A proponente deverá garantir a execução do serviço em conformidade com as exigências e condições estabelecidas e caso seja constatada alguma imperfeição, a licitante será submetida às penalidades da lei.

6.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o Menor Preço Global, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

7.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. RELATIVA ÀS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

7.3.2. No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

7.3.3. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “Contratada”, demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado.

7.5. OUTROS DOCUMENTOS

7.5.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. DO CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre a Câmara Municipal de Maranguape, através do Gestor representado pelo o Presidente da Câmara Ordenador de Despesa, e o proponente vencedor, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e demais normas pertinentes.

8.2. Homologada a dispensa de licitação pela autoridade competente, será convocado o proponente vencedor para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integrará o Edital.

8.2.1. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara de Maranguape.

8.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a proponente vencedora à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no edital e na legislação pertinente.

8.3. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará por 12 (doze) meses.

8.3.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, respeitados os limites impostos no art. 75, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.3.2. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

8.4. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.5. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.7. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

8.8. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.7 deste, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.

8.9 Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

9. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução será mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte do Contratante ao licitante vencedor.

9.2. A execução do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. Local da execução do serviço: Câmara Municipal de Maranguape, estabelecido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III - CEP 61940-000, na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, ou pelo telefone: (85) 3441-1041 ou (85) 3341-1111, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Nacional nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento;
- 10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.3.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da efetiva entrega do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em razão da execução do contrato.

10.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- 10.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.3.14. Providenciar as publicações das matérias nos meios indicados pelo Contratante e em conformidade com os dias estabelecidos para a respectiva veiculação.
- 10.3.15. As matérias deverão ser publicadas nos exatos termos em que forem enviadas pelo Contratante, cabendo à Contratada a responsabilidade pelas despesas com os custos de republicação, caso seja evidenciada qualquer inconformidade entre as matérias publicadas e os arquivos enviados pelo Contratante.
- 10.3.16. Enviar para o Contratante, no mesmo dia em que se der a publicação, o(s) comprovante(s) da veiculação da matéria.
- 10.3.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.3.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.3.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.3.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.3.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.3.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 10.3.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.3.25. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na conta bancária do fornecedor, de conformidade com a ordem de serviço expedida pela Administração, acompanhado da seguinte documentação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- 11.1.1. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 11.1.2. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- 11.1.3. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 11.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.1.6. Notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa.

12. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1. DO REAJUSTAMENTO

- 12.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.
- 12.1.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.1.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 12.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.1.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.1.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a serem reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

12.2. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.2.1. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

12.2.2. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

12.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor da Câmara de Maranguape, designado para esse fim.

13.2. O servidor da Câmara de Maranguape anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Câmara de Maranguape, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela Câmara;

14. DO RECEBIMENTO

14.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela coordenação de fiscalização de controle interno da Câmara Municipal para este fim.

14.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

14.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Servidor Responsável durante o certame;

15.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra (se for o caso); ou

e) apresentar proposta ou amostra (se for o caso) em desacordo com as especificações do edital;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

15.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada (se for o caso);

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5 e 15.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.7. a multa será aplicada da seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da câmara;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

15.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto neste instrumento, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

15.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 44.853,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais). Considerando o acréscimo de até 20% (vinte por cento) destinado à reposição de peças, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 53.823,60 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), conforme planilha anexada.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

Órgão	01-CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
-------	-----------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Unidade Orçamentária	01-CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
Projeto/Atividade	2002- GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Classificação Econômica	33.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA).

17.2. Em conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atestamos que há estimativa de impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos na dotação orçamentária acima em compatibilidade com o compromisso a ser assumido.

Maranguape - CE, 09 de outubro de 2025.

Glaucia Maria Narciso da Silva Dias
Coordenadoria de Fiscalização e Controle Interno da CMMpe



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.024.566/0001-30, estabelecido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III - CEP 61940-000, na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, representado pelo Sr. _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, firmam entre si o presente TERMO CONTRATUAL mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional nº 14.133, de 2021, Dispensa Eletrônica nº 007/2025 e seus Anexos e a proposta da Contratada devidamente homologada, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e periféricos com substituição de peças e componentes quando necessário, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Maranguape.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ (.....), a ser pago na proporção da execução do serviço, segundo as Ordem de Serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

Item	Especificações	UND	Quant. Mês	Quant. Maquina	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor. global
1	Manutenção de Computadores	Mês	12	15			
2	Manutenção de Notebook	Mês	12	04			
3	Manutenção de Impressora Modelo HP Laser Jet P1005	Mês	12	01			



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

4	Manutenção de Impressora Modelo HP Laser Jet 1018	Mês	12	01
5	Manutenção de Impressora Modelo HP Laser Jet CPI 525NW Color	Mês	12	01
6	Manutenção De Impressora Modelo DCP-1617NW, BROTHER (multifuncional)	Mês	12	02
7	Manutenção de Impressora Modelo HP Laser Jet M1132- MFP (Multifuncional)	Mês	12	01

3.1. Os serviços deverão contemplar:

3.1.1. Manutenção preventiva:

Limpeza interna e externa dos equipamentos;
Atualização de softwares e firmwares quando aplicável;
Testes de funcionamento de hardware e rede;
Verificação de integridade física dos equipamentos e cabeamentos;
Emissão de relatórios técnicos sobre o estado dos equipamentos.

3.1.2. Manutenção corretiva:

Diagnóstico de falhas e defeitos em hardware e software;
Substituição de peças danificadas ou obsoletas;
Recuperação de sistema operacional e reinstalação de programas básicos;
Suporte técnico presencial e remoto para resolução de falhas.

3.1.3. Reposição de peças:

A contratada deverá fornecer e substituir peças originais, novas e de primeiro uso, sempre que tecnicamente necessário;

O valor da reposição de peças corresponderá até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e aprovação prévia da fiscalização do contrato;

Não serão admitidas peças reconcondicionadas, usadas ou sem garantia mínima de 90 (noventa) dias;

As reposições deverão ser registradas em relatório técnico, indicando a peça substituída, o motivo da substituição e o prazo de garantia.

A contratação visa assegurar o pleno funcionamento da estrutura tecnológica da Câmara Municipal de Maranguape, contribuindo para a boa prestação dos serviços públicos e o cumprimento das atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARLAMENTO NOVO

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III
CEP 61940-000 - Fones: (85) 3341.0448/3341.1111 - Fax: (85) 3341.0030 - Maranguape - Ceará
E-mail: camaramunicipaldemaranguape@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará por 12(doze) meses.

4.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, respeitados os limites impostos no art. 75, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução será mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte do Contratante ao licitante vencedor.

5.2. A execução do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Local da execução do serviço: Câmara Municipal de Maranguape, estabelecido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III - CEP 61940-000, na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, ou pelo telefone: (85) 3441-1041 ou (85) 3341-1111, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0. As despesas com a contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias desta Casa Legislativa, para o corrente exercício, conforme rubrica: 0101.01.031.0001.2.001 – 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Nacional nº 14.133/21.

7.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 7.3.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da efetiva entrega do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em razão da execução do contrato.
- 7.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- 7.3.14. Providenciar as publicações das matérias nos meios indicados pelo Contratante e em conformidade com os dias estabelecidos para a respectiva veiculação.
- 7.3.15. As matérias deverão ser publicadas nos exatos termos em que forem enviadas pelo Contratante, cabendo à Contratada a responsabilidade pelas despesas com os custos de republicação, caso seja evidenciada qualquer inconformidade entre as matérias publicadas e os arquivos enviados pelo Contratante.
- 7.3.16. Enviar para o Contratante, no mesmo dia em que se der a publicação, o(s) comprovante(s) da veiculação da matéria.
- 7.3.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 7.3.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.3.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.3.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 7.3.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 7.3.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.3.25. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor da Câmara de Maranguape, designado para esse fim.
- 8.2. O servidor da Câmara de Maranguape anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Câmara de Maranguape, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

8.4. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela Câmara;

8.5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.5.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Coordenadoria de fiscalização de controle interno da Câmara Municipal para este fim.

8.5.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

8.5.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1. DO REAJUSTAMENTO

9.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

9.1.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

9.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.1.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

9.1.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a serem reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

9.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.2.1. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.2.2. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

9.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Servidor Responsável durante o certame;

10.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

10.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada (se for o caso);

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5 e 10.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5., 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

10.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto neste instrumento, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

10.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Gestão do Contrato será exercida por servidor (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

11.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.2 deste termo, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

13.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

MARANGUAPE - CE, em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. _____

2. _____ CPF. _____

PARLAMENTO NOVO

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III
CEP 61940-000 - Fones: (85) 3341.0448/3341.1111 - Fax: (85) 3341.0030 - Maranguape - Ceará
E-mail: camaramunicipaldemaranguape@yahoo.com.br